

**PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2008**

**(Do Sr. Juvenil)**

*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de mulheres que tiverem, sob a guarda, filhos legítimos ou adotados, de até doze anos de idade, na forma que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mulheres, independentemente de estado civil, que tiverem, sob sua guarda, menores, filhos legítimos ou adotados, de até 12 anos de idade, terão reduzida a jornada de trabalho em 20% (vinte por cento), sem prejuízo de remuneração, podendo tal redução ser compensada, em horas, mediante acordo com o empregador ou entidade de classe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento que valores morais deterioram-se diariamente no Brasil. É, também, com tristeza, que presenciamos legiões de adolescentes e jovens sem rumo e sem ideais.

Não obstante o ditame do art. 226, *caput*, da Carta Maior, que sabemos não ter aplicabilidade direta e imediata, o Estado se faz cada vez mais ausente na assistência a esses meninos e meninas.

Algumas madrugadas foram dedicadas por esse parlamentar a pensar em medidas que pudessem, mesmo não sendo definitivas, amenizar esse paradoxo e cruel realidade.

A família é uma comunidade natural, composta, em regra, de pais e filhos e que, atualmente, tem perdido seus valores. Uma sociedade sem uma família estruturada é falida, é amoral, é absolutamente desprovida de qualquer presente ou futuro. E não estamos falando das adventícias e legítimas famílias monoparentais.

Dentre os motivos que conduziram à deterioração do seio familiar, no nosso sentir, um deles é a ausência da MÃE no lar. Com a evolução do espaço, tão merecido, da mulher no cenário social e econômico, a mãe precisou se ausentar para trabalhar e prover o sustento do lar, em consórcio com o varão ou, muitas vezes, sozinha. É correntio dizer que proliferam, feito areia no deserto, as separações conjugais ou o aparecimento de famílias monoparentais.

O trânsito das grandes cidades, que as inundou de carros, faz com que mães, por exemplo, mesmo saindo do trabalho em horário rotineiro, não cheguem a tempo de ver o filho acordado e saem quando a madrugada ainda é companheira do filho no sono, sem ao menos lhe dar um carinho, um conselho, ouvi-lo, conhecer suas companhias, ensinar-lhe uma oração ou poder conferir as tarefas escolares. Outros fenômenos, não menos importantes, todavia, também contribuem para a ausência da mãe no lar.

O resultado dessa omissão involuntária é que os filhos são criados pelas companhias das ruas e por professoras que, não tendo a ajuda da mãe, também não conseguem contribuir para a boa formação da criança.

A presente proposta, ao apresentar redução da jornada da mulher que tiver filho sob sua guarda pode, em princípio, parecer prejuízo para o empregador. Mas cada um, independente do Estado, tem que prover o cuidado com a Família. Ausente tal expediente, o prejuízo é de todos. Quiçá o Poder Público poderá, em outros encerrros, compensar o empregador nas contribuições previdenciárias, por exemplo.

Poucos são os empregadores que avançaram no sentido de disponibilizar creches, voluntariamente ou por obrigação legal e inúmeros não possuem condições operacionais para essa empreitada. Ainda, vale dizer que a creche não tem o condão de substituir um lar com a presença materna, mas apenas representar, de forma artificial, um ambiente familiar. Todavia, malgrado o esforço cotidiano das professoras em transformar o ensino de sala de aula em cultura, a sabedoria, sabemos, não é acadêmica e somente advém do convívio familiar.

O que se busca é a presença mais constante e efetiva da mãe com os filhos, condição única para salvar a “quase falida” instituição FAMILIAR. Família sem mãe é um céu sem estrela.

Sala das Sessões, em      de junho de 2008.

**Deputado Federal JUVENIL**

**Líder do PRTB**